

outro com propriedade de Barour Boghossian e, pelos fundos, com terreno de propriedade do Estado”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36—8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.458, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Sarapuí.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de João Irak de Almeida e João Irak de Almeida Filho, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Ressaca, no município de Sarapuí, e destinado ao funcionamento de uma Escola Rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terrenos de propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36—8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.459, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Boa Esperança do Sul.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Camilo Tannure & Cia. e outro, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda “Pôrto”, município de Boa Esperança do Sul, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) de fundos, confrontando por todos os lados com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36—8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.460, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Modifica a redação dos artigos 201 e 207 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 201 e 207 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947:

“Artigo 201 — Onde quer que haja uma área de dois quilômetros de raio e cento e sessenta crianças necessitadas de escola, será criado um grupo escolar.

Artigo 207 — A média de alunos por classe na matrícula inicial não pode ser inferior a trinta alunos na zona urbana, e a vinte e cinco na zona rural, devendo ficar adidos aos estabelecimentos os professores para os quais não tenha sido possível organizar classes na seguinte ordem:

a) os professores que não forem removidos por concurso e sim por incompatibilidade com o clima ou por conveniência do ensino;

b) os professores nomeados por concurso, com menos de dez anos de exercício, respeitada, neste caso, a antiguidade dos demais do estabelecimento;

c) os professores também nomeados por concurso com mais de dez anos de exercício, atendendo-se ainda a antiguidade dos demais do estabelecimento.

Artigo 2.º — Quando o estabelecimento puder dispor de transporte próprio para seus alunos, a área referida

no artigo 201 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, com a redação dada por esta lei, poderá ser ampliada a critério do Secretário da Educação.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.461, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre extinção do Aprendizado Agrícola e Industrial anexo ao Educandário “D. Duarte”, desta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinto o Aprendizado Agrícola e Industrial anexo ao Educandário “D. Duarte”, desta Capital, criado pelo Decreto-lei n. 12.465, de 30 de dezembro de 1941.

§ 1.º — Serão relotados em outros estabelecimentos oficiais de ensino agrícola e industrial os cargos lotados no Aprendizado ora extinto.

§ 2.º — Aos ocupantes interinos e contratados dos cargos de Mestre, atingidos pelo disposto neste artigo, que contem mais de dois anos de exercício, ficam asseguradas as regalias referidas no artigo 1.110, da Consolidação das Leis do Ensino.

Artigo 2.º — O material e instalações existentes no núcleo de ensino agrícola-industrial extinto pelo artigo anterior serão doados ao patrimônio do Educandário “D. Duarte”, desta Capital, mantido pela “Liga das Senhoras Católicas”, depois de relacionados e aprovada a respectiva doação pelo Secretário da Educação.

Artigo 3.º — Será concedida pelo Governo, anualmente, a partir de 1952, uma subvenção de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada a auxiliar a manutenção do referido Educandário “D. Duarte”, mediante consignação nos orçamentos da respectiva dotação.

Artigo 4.º — A doação e o auxílio a que se referem os artigos anteriores serão condicionados a expresso compromisso firmado pela “Liga das Senhoras Católicas” perante a Secretaria da Educação, obrigando-se a manter um estabelecimento de ensino profissional, destinado aos internados do Educandário “D. Duarte”, desta Capital.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.462, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Rancharia, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome, e destinado à construção de prédio para funcionamento do Ginásio Estadual e Escola Normal, a saber:

“Um terreno, medindo 7.040 m2 (sete mil e quarenta metros quadrados), situado entre as Ruas Felipe Camarão, Marçílio Dias Guarani e José Sorongo, na cidade de Rancharia”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.463, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Julio Ortiz e outros, o imóvel abaixo descrito, situado na Vila Ortiz, município de Pirajui, e destinado à construção de um prédio onde funcionará uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 6.844 m2 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente, 58 m (cinquenta e oito metros) da frente aos fundos de um lado, e 88 m (oitenta e oito metros) de outro por 58 m (cinquenta e oito metros) de fundos; confrontando, pela frente, com a Rua das Laranjeiras, da frente aos fundos, por uma das faces, com a Rua Espírito Santo, pela outra com a Rua “E” e, pelos fundos, com a Rua Silvano de Lima”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.464, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre criação de um Grupo Escolar, no distrito de Independência, município de Andradina.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no distrito de Independência, município de Andradina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.465, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, de imóvel localizado naquele Município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, mediante doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, esta autorizada pela Lei Municipal n. 102, de 1.º de dezembro de 1949, o imóvel abaixo caracterizado, localizado na vila Imperial, perímetro urbano da sede daquele Município, destinado à instalação do seu grupo escolar, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área total de 1.996,80 m2 (um mil, novecentos e noventa e seis metros e oitenta décimos quadrados), medindo 52 m (cinquenta e dois metros) de frente, onde confronta com a Rua Imperial, 52 m (cinquenta e dois metros) nos fundos, onde confronta com propriedade de André Vicente Vasquez, e 38,40 m (trinta e oito metros e quarenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua Redentora e pelo outro com a Rua Particular”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral, Substituto

LEI N. 1.466, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a criação de dois cargos de Assistente, no Quadro da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 2 (dois) cargos de Assistente, padrão “L”, destinados à Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral, Substituto

LEI N. 1.467, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre organização e finalidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, criada pela Lei Estadual n. 161, de 24 de setembro de 1948, terá por fim administrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino e o estudo das Ciências Médicas, em curso de seis anos, que compreenderá as seguintes disciplinas:

- 1 — Bioquímica
2 — Anatomia sistemática
3 — Anatomia topográfica
4 — Histologia